



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## Lei Complementar n° 181 de 06 de março de 2020

(Projeto de Lei Complementar n°002/2020 de autoria do Legislativo).

Prefeitura Municipal de Canarana/MT  
PUBLICADO E APIXADO NO  
LUGAR DE COSTUME

06/03/2020  
Adiviana

Cria gratificação por responsabilidade técnica pelo exercício de atividade na Câmara Municipal de Canarana/MT, e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de adequação do funcionamento interno da Câmara Municipal de Canarana - MT, em função de servidor efetivo licenciado por motivo de saúde.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1°** Fica criada a gratificação por responsabilidade técnica pelos exercícios de atividade contábil e de gerente do APLIC, pela imprescindibilidade dos serviços.

**Art. 2°** A gratificação a que se refere o artigo anterior é destinada única e exclusivamente a um servidor concursado pela prefeitura municipal, apto a exercer os serviços previstos nesta Lei, para exercer responsabilidade técnica enquanto permanecer em atividade na Câmara Municipal, concomitante com as suas atribuições de origem.

**Art. 3°** Compete ao servidor executar sob supervisão, as atividades de conferência, análise e classificação de documentos contábeis para efeito de registro escrituração e controle financeiro e orçamentário da Câmara Municipal.

### ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Observar as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público, em especial a Resolução CFC n° 750/94, que estabelece conceitos básicos da profissão contábil;
- Observar as disposições da Lei Complementar n° 101/2000, PPA, LDO, LOA, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal. Instruções Normativas e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- Conferir, analisar e classificar contabilmente os documentos comprobatórios das operações de natureza financeira realizada;
- Escriturar contas correntes diversas;



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

- Empenhar as despesas da Câmara, quando autorizadas pela autoridade competente;
- Elaborar as demonstrações orçamentárias e financeiras da Câmara bem como elaborar outras que se façam necessárias, por solicitação da administração da Câmara;
- Preparar e informar processos dentro de sua área de atuação;
- Sugerir métodos e procedimentos que visem a melhor coordenação dos serviços contábil-financeiros;
- Organizar, para envio à Prefeitura, em época própria para fins orçamentários a previsão das despesas da Câmara para o exercício seguinte;
- Organizar, mensalmente, os balancetes do exercício financeiro;
- Levantar, na época própria, o balanço da Câmara, contendo os respectivos quadros demonstrativos;
- Assinar ou visar, os balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil e financeira;
- Fornecer elementos, quando solicitado, para a abertura de créditos adicionais;
- Examinar e conferir os processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidades;
- Realizar a liquidação da despesa, observando as regras pertinentes ao assunto;
- Realizar os registros contábeis dos bens patrimoniais da Câmara;
- Participar da elaboração da proposta orçamentária da Câmara;
- Conferir prestações de contas de responsáveis por adiantamentos;
- Participar da elaboração da prestação de contas anual da Câmara;
- Efetuar cálculos financeiros e de custos;
- Participar de inventários e de levantamentos de bens e valores sob a guarda e responsabilidade da Câmara;
- Enviar cargas mensais do APLIC;
- Encaminhar em tempo hábil o arquivo contendo as informações contábeis para a o Setor de Contabilidade do Município para posterior consolidação das contas, em cumprimento aos



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

dispositivos da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF - Cidadão);

- Executar outras tarefas afins.

**Art. 4°.** Compete ao Gerente de APLIC, as seguintes atribuições:

Descrição Sumária:

Gerenciar todos os bancos de dados da instituição com a finalidade de promover e manter a consistência de informações no envio das cargas do APLIC para o TCE - MT; acompanhar a produção de informações em todos os setores da administração, promovendo, quando necessário, a notificação dos responsáveis pelo atraso no fornecimento dos dados para envio.

Descrição analítica:

- a) Gerenciar mensalmente o Banco de Dados do Sistema de Compras;
- b) Gerenciar mensalmente o banco de dados do Sistema de Patrimônio;
- c) Gerenciar mensalmente o banco de dados do Sistema Contábil;
- d) Gerenciar diariamente o banco de dados de licitações (arquivos tempestivos);
- e) Gerar mensalmente o relatório de empenho da folha de pagamento, no sistema da Folha;
- f) Relacionar mensalmente os empenhos por órgão e unidade no campo movimento/folha de pagamento;
- g) Gerar banco de dados das informações tempestivas referentes aos editais e contratos emitidos;
- h) Sistematizar, conforme os padrões determinados pelo TCE - MT, todas as informações recebidas/geradas das Unidades Executoras, zelando para o cumprimento do cronograma de envio dos arquivos periódicos e tempestivos;
- i) Informar por escrito ao gestor, conforme as inconsistências verificadas nos bancos de dados recebidos/importados;
- j) Cobrar oficialmente os atrasos verificados no recebimento das informações, sob aviso ao Controle Interno Municipal;
- k) Manter em separado o arquivo de toda correspondência enviada e recebida deste setor com os demais órgãos;
- l) Enviar ao TCE - MT os Arquivos Periódicos e Tempestivos, conforme cronograma estabelecido em normativos;
- m) Desempenhar outras tarefas relacionadas ao Sistema APLIC;
- n) Orientar todos os setores e departamentos sobre a importância da prestação correta das informações manuseadas por cada unidade administrativa.

**Art. 5°** O valor da gratificação por responsabilidade técnica contábil e Gerente do APLIC será de R\$ 3.200,00.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Anual da Câmara Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em 06 de março de 2020.

  
Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**